

# **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

## **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

### **Regimento Interno Da denominação, Foro, Duração e Função**

#### **Capítulo I**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS, criado pela Lei Municipal nº 2.703/2023, de 15 de dezembro de 2023, e sua alteração regulamentada pela Lei nº 2.424 de 23 de abril de 2019, com sede e foro no município de Schroeder/SC, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH).

Art. 2º O COMDIS, o órgão paritário com função consultiva, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador de políticas públicas e de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos e entendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa no Município de Schroeder, estado de Santa Catarina.

#### **Capítulo II**

##### **Da Organização**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes a política da pessoa idosa.

##### **Da Plenária**

Art. 5º. Cabe a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS:

- I – deliberar por maioria absoluta:
  - a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b) Na eleição direta do Presidente, do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários
- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, que se reunirá conforme convocação do conselho Nacional, sob a coordenação do Conselho;

V - cumprir todas as competências referentes ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDPI) conforme a Lei Municipal nº 2.703/2023;

VI – elaborar e aprovar, em parceria com órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VII – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VIII– deliberar sobre a instituição de Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 6º. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Reunião;

III – outros assuntos de ordem de Interesse do Conselho.

Art. 7º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelos Membros do Conselho;

V – comunicações do Presidente;

VI – comunicações dos demais membros do Conselho;

VII – leitura da pauta do dia;

VIII – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

IX – deliberações e encaminhamentos;

X – encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante quinze (15) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um Conselheiro para este ato.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder - COMDIS compete:

I – participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

- II – justificar por escrito, via e-mail ou telefone as faltas em reuniões do Conselho com 24h de antecedência, salvo casos específicos;
- III – assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar à Secretária a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretária;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto quando o desejar;
- IX – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- X - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – apresentar questões de ordem na reunião;
- XII – acompanhar as atividades da Secretária Executiva;
- XIII – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV – requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI – fornecer à Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que sejam da área de sua competência, sempre que julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa;
- XIX – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- XX – observar preceitos éticos e morais, compartilhando somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado e resguardar o caráter confidencial das comunicações, preservando o sigilo das situações que o merecerem.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 9º. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter à pauta a aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendê-los, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

- VIII – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- IX – submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XI – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XII – consultar a Assembleia Geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões de plenária;
- XIV – decidir sobre questões de ordem;
- XV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVI – exercer o voto de desempate, sempre que houver necessidade;
- XVII – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro que tenha maior idade.

Art. 10º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 11º. São atribuições do 1º Secretário:

- I – redigir e ler a ata da reunião plenária;
- II – fazer o controle de frequência dos conselheiros, comunicando eventuais exclusões e substituições;
- III – distribuir documentos aos conselheiros durante as sessões.

Art. 12º. São atribuições do 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

### **Das Comissões**

Art. 13º. As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete realizar estudos, diligências e discussões que julgar necessários para emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

Parágrafo único - As Comissões terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um membro dos órgãos governamentais e um dos membros não-governamentais.

Art. 14º. As comissões dividem-se em:

I – Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização;

II – Comissão de Financiamento e Fundo;

III – Comissão de Política e Plano Municipal.

§ 1º As comissões são autônomas para determinar sua forma de funcionamento, bem como para o convite e aceite da participação de colaboradores sem direito a voto.

§ 2º Poderão ser criadas Comissões Temporárias por deliberação do Plenário para solucionar questões pontuais.

§ 3º A Coordenação de cada Comissão Permanente e Temporária será exercida por um membro escolhido pelos pares.

#### **Da Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização**

Art. 15º – A Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização compete:

I - Analisar e propor a adequação de normas e editais que são de competência do COMDIS;

II – Acompanhar e emitir parecer quanto à inscrição de entidades, programas e projetos no COMDIS;

III - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de pessoas idosas;

IV - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem à garantia dos direitos das pessoas idosas;

V – Propor e monitorar a divulgação do COMDIS, assim como de suas ações e atividades;

VI - Propor mecanismos de articulação entre o COMDIS e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à pessoa idosa.

#### **Da Comissão de Financiamento e Fundo**

Art. 16º – A Comissão de Financiamento e Fundo compete:

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

- I - Propor o Plano de Ação e Aplicação Anual e analisar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI voltados à garantia dos direitos da pessoa idosa;
- II - Emitir parecer financeiro nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FMDPI;
- III - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FMDPI, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- IV - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FMDPI;
- V - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- VI - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária municipal;
- VII - Submeter ao Plenário o Plano de Ação e Aplicação e a programação físico-financeira das atividades.

### **Da Comissão de Política e Plano Municipal**

Art. 17º – A Comissão de Política e Plano Municipal compete:

- I - Formular as propostas de Política Pública de garantia de direitos fundamentais das pessoas idosas no município;
- II - Analisar e monitorar as políticas públicas e programas aprovados pelo Conselho, podendo propor diagnóstico sobre a realidade das pessoas idosas no município;
- III - Acompanhar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa Idosa no município propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;
- IV - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem as políticas públicas da pessoa idosa no Município;
- V - Acompanhar os planos temáticos voltados às pessoas idosas;
- VI - Monitorar o desempenho das políticas e sua incidência na garantia dos direitos da pessoa idosa propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários deste público.

### **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA**

Art. 18º. São atribuições do Secretário-Executivo:

## **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Schroeder / SC**

### **Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.703/2023**

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – tomar providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- IV – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – COMDIS, em conjunto com o secretário do conselho, bem como, colher as assinaturas dos presentes;
- V – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de duas (02) sessões consecutivas ou quatro (04) intercaladas;
- VI – proceder a leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VII – informar aos Conselheiros o calendário das reuniões ordinárias;
- VIII – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- IX – proceder a leitura da pauta das sessões;
- X – elaborar relatórios de atividades do COMDIS;
- XI – articular e apoiar administrativamente as Comissões Permanentes e Temporárias do COMDIS;
- XII - gerenciar o cadastro das entidades e dos programas governamentais e não governamentais de atenção ao idoso;
- XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 19º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de quórum conforme previsto em lei municipal vigente.

Art. 20º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação em Diário Oficial.

Schroeder, 11 de junho de 2024.

**Cláudia Regina Quintino Lombardi**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder - COMDIS.  
Presidente